



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 58 • São Paulo, quinta-feira, 27 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.370,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 406/12, do Deputado Campos Machado - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Euclides da Cunha Paulista (CECOU), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

**LEI Nº 15.371,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 707/12, da Deputada Heroilma Soares - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Direito, Igualdade, Esclarecimento e Trabalho em DSTs, HIV, AIDS e Drogas (D.I.E.T.), com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

**LEI Nº 15.372,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 775/12, do Deputado Luis Carlos Gondim - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Internacional de Interesse à Humanidade no Jardim Emilio Carlos e Jardim Irene, com sede em Embu das Artes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

**LEI Nº 15.373,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 470/13, da Deputada Ana Perugini - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida, com sede em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

**LEI Nº 15.374,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 601/13, do Deputado Estevam Galvão - DEM)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Antonio Cabrera Mano" a passarela localizada no km 437,545 da Rodovia Washington Luis (SP 310), no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

**LEI Nº 15.375,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

(Projeto de lei nº 667/13, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular (Polem), com sede em Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 2014.

Decretos

**DECRETO Nº 60.291,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a oficialização da "Medalha Lágrima da Terra: evocativa do Sexagésimo aniversário de Fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba" instituída pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a "Medalha Lágrima da Terra: evocativa do Sexagésimo aniversário de Fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba" instituída pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2014.

REGULAMENTO GERAL DA "MEDALHA LÁGRIMA DA TERRA"

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.291, de 26 de março de 2014

Artigo 1º - A Medalha "Lágrima da Terra: evocativa do sexagésimo aniversário de fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba", é instituída pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, com o escopo de galardoar as personalidades civis, eclesásticas e militares, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento deste Silogeu, ou prestem relevantes serviços à gente de Sorocaba, São Paulo e do Brasil e que sejam merecedores de especial distinção.

Artigo 2º - A Medalha "Lágrima da Terra: evocativa do sexagésimo aniversário de fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba", é de prata e assim descrita: I - no anverso escudo octogonal de 25mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro uma fotografia com as cores próprias da sede do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, que constituirá a "mesa", sobreposto a três camadas sucessivas devidamente "facetadas", tendo seu "cinturão" com 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro;

II - no verso gravada a inscrição em caracteres versais maiúsculos em forma de círculo; na metade superior "LÁGRIMA DA

TERRA" e na inferior "MEDALHA", separadas por dois asteriscos; e ao centro: "60 ANOS DO IHGGS";

III - a medalha pende de uma coroa de louros de prata, estilizada que se encontra sobre uma fita de gorgorão de seda chamalotada azul, de 40mm (quarenta milímetros) de largura, e 60mm (sessenta milímetros) de altura.

§ 1º - Acompanharão a Medalha, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Agraciamento designada pela Diretoria do IHGGS, que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - O Presidente do IHGGS estabelecerá a formação de uma Comissão de Agraciamento desta instituição, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será regida por um Regimento Interno estipulado pela Presidência do IHGGS.

Artigo 4º - A Comissão de Agraciamento será composta pelo Presidente do IHGGS, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros do referido Instituto, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único - O Presidente em exercício terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - A Medalha "Lágrima da Terra: evocativa do sexagésimo aniversário de fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba", será concedida pelo Presidente do IHGGS em exercício, ou por quem este designar.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas à Comissão de Agraciamento do IHGGS, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que as justificarem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Agraciamento do IHGGS, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera será feita quando aprouver ao sodalício, mas de forma solene, com vistas a valorizar o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso de honraria recebida, devendo restituí-la ao IHGGS, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem do IHGGS, e tenha sido condenado, por tribunal de justiça, ressalvada a sua defesa.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pela Comissão, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**DECRETO Nº 60.292,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaju, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaju, do imóvel localizado na Avenida João Zamboni Aspareto, nº 261, Centro, naquele município, com área de terreno de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e 309,55m² (trezentos e nove metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 887, conforme identificado nos autos do processo 55-001.0206.001298/2013 (CC-34064/2014).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2014.

**DECRETO Nº 60.293,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., imóveis necessários às obras de duplicação entre o Km 0+000m e o Km 2+000m da SP-063, Trevo Louveira - Ferrovia e Trevo em Desnível - Câmara Municipal na SP-063 (áreas complementares), no Município de Louveira, Comarca de Vinhedo no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de código nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, DE-SP0000063-000.002-307-D03/002 e DE-SP0000063-000.002-307-D03/003 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-15.931/13-SLT, necessários às obras de duplicação entre o Km 0+000m e o Km 2+000m da SP-063, Trevo Louveira - Ferrovia e Trevo em Desnível - Câmara Municipal - na SP-063 (áreas complementares), no Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, com área total de 10.654,42m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, situa-se no km 0,014m - Pista Oeste, da Rodovia Romildo Prado (SP-063) Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, que consta pertencer à Brasalpa Brasil - Indústria de Embalagens Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7444610,639880 e E=298515,299036, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 8º20'21", distância de 5,50m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 50º17'10", distância de 28,27m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 220º37'0", distância de 13,36m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 226º11'8", distância de 19,25m, perfazendo uma área de 64,08m² (sessenta e quatro metros quadrados e oito décimos quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, situa-se no km 0,020m - Pista Oeste, da Rodovia Romildo Prado (SP-063), Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, que consta pertencer à Brasalpa Brasil - Indústria de Embalagens Ltda., Fábrica De Materiais Isolantes Isolal S.A. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7444638,474523 e E=298543,055977, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 50º17'10", distância de 8,88m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 57º33'47", distância de 51,21m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 69º15'36", distância de 53,49m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 80º42'3", distância de 45,93m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 102º28'51", distância de 16,63m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 244º3'13", distância de 2,80m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 244º54'32", distância de 17,32m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 237º27'9", distância de 3,19m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 244º44'4", distância de 4,16m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 323º46'46", distância de 5,62m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 311º58'32", distância de 6,11m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 263º54'12", distância de 4,05m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 259º6'40", distância de 13,17m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 253º54'13", distância de 44,50m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 247º23'42", distância de 21,46m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 241º51'15", distância de 40,05m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 234º47'13", distância de 17,48m, perfazendo uma área de 701,54m² (setecentos e um metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, situa-se no km 0,020m - Pista Leste, da Rodovia Romildo Prado (SP-063) Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, que consta pertencer a Remigio Betoni, Carlos Roberto Henrique, Elisabete de Moraes Henrique, Antônio Donizetti do Amaral, Lourdes Dias Leite do Amaral, Robson Henrique da Silva, Francisco Bragante Júnior, Mara Lúcia Valentini Bragante, Maurício Ferreira Moreira, Adriana Lopes da Cunha Moreira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7444543,341146 e E=298588,746721, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 276º5'51", distância de 17,43m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 74º48'13", distância de 24,95m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 65º44'59", distância de 50,37m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 57º45'52", distância de 31,04m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 236º30'37", distância de 33,11m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 241º55'35", distância de 58,15m, perfazendo uma área de 238,53m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, situa-se no km 0,020m - Pista Leste, da Rodovia Romildo Prado (SP-063), Município de Louveira, Comarca de Vinhedo, que consta pertencer a Carlos